

nomeado. Omissão, todavia, quanto ao depósito. Sentença de encerramento da quebra. Recurso do MP desprovido. (0149652 10.2008.8.26.0100 Apelação, Relator(a): Boris Kauffmann, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data do julgamento: 17/05/2011) Posto isso, declaro encerrada a falência da J ALDEIA BRAMBILLA ME, CNPJ 62.908.017/0001-07, subsistindo as suas obrigações na forma da lei (LRF, art. 158). Expeçam-se o edital (LRF, art. 156, parágrafo único) e as comunicações necessárias. P.R.I. “

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 11 de fevereiro de 2020.

EDITAL DO ART. 156 PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF

Processo nº: 0054329-80.2005.8.26.0100

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE CRÉDITO INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0054329-80.2005.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 09 de dezembro de 2019, foi encerrada a falência da empresa CRÉDITO INDÚSTRIAL E COMERCIAL LTDA, como a seguir transcrita: “Vistos. Trata-se de falência da empresa CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., decretada decretada em 16/09/2005. Publicado o quadro geral de credores (fls. 301), o administrador judicial requereu o encerramento da falência (fls.1.328), ante a inexistência de ativos. O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência (Fls. 1.337/1.340). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Não houve outros ativos arrecadados na falência, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009) Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência se justifica. Posto isso, declaro encerrada a falência da CRÉDITO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., CNPJ 64.997.737/0001-03, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas cautelas. P.R.I.C. “

Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 26 de março de 2020.

EDITAL DO ART. 156 PARÁGRAFO ÚNICO DA LRF

Processo nº: 0168214-67.2008.8.26.0100

EDITAL - ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Mercave Comércio de Papéis Ltda, NOS TERMOS DO ARTIGO 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 0168214-67.2008.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). JOAO DE OLIVEIRA RODRIGUES FILHO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por sentença proferida em 06 de dezembro de 2019, foi encerrada a falência da empresa Mercave Comércio de Papéis Ltda, como a seguir transcrita: “Vistos. Trata-se de falência da empresa MERCAVE COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., decretada em 26/02/2009. Homologado o quadro geral de credores, o administrador judicial requereu o encerramento da falência (fls. 1.530), ante a inexistência de ativos. O Ministério Público manifestou-se pelo encerramento da falência (fls. 1.535/1.536). É O BREVE RELATÓRIO. DECIDO. Não houve ativos arrecadados na falência, motivo pelo qual não há razão para prosseguir com a execução coletiva, o que não impede que os credores habilitados, pela via própria, continuem com a execução individual. Esse é o entendimento do E. Tribunal de Justiça de São Paulo: FALÊNCIA - ENCERRAMENTO - AUSÊNCIA DE BENS A ARRECADAR - POSSIBILIDADE DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO FALIMENTAR - MEDIDA QUE NÃO EXTINGUE AS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, NÃO OBSTA EVENTUAL PROCEDIMENTO PENAL NEM IMPEDE POSSÍVEL AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS - ART 82 E §§ DA LEI Nº 11.101/2005 - APELO DESPROVIDO (9158904-87.2008.8.26.0000 Apelação Com Revisão / Crimes Falimentares, Órgão julgador: Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Relator(a): Elliot Akel, Data do julgamento: 04/03/2009) Manuel Justino Bezerra Filho (Jurisprudência da Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências, RT, 2006, pp. 342/344) também demonstra, com farta jurisprudência, que o encerramento da falência se justifica. Posto isso, declaro encerrada a falência da MERCAVE COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., CNPJ nº 62.867.510/0001-18, subsistindo as suas obrigações na forma do artigo 158 da Lei 11.101/05. Expeçam-se o edital do artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, e as comunicações necessárias. Transitada em julgado, arquivem-se, com as devidas cautelas. P.R.I. “

EDITAL DO ART. 7º, § 2º DA LEI 11.101/2005

Processo Digital nº: 1075561-43.2019.8.26.0100

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE SETA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., SETA CONTABILIDADE SISTEMATIZADA LTDA. E SETA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL LTDA., PROCESSO Nº 1075561-43.2019.8.26.0100. O Dr. João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo/SP, na forma da Lei, etc. FAZ SABER QUE, por parte da administradora judicial das empresas recuperandas, foi requerida a publicação da relação de credores, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor, seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos terão acesso aos

documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, à Av. Liberdade, nº 21, Cj. 1310, Centro, SP/SP, CEP: 01503-000, tel: (11) 3159.2663, e-mail: rj@lucena.adv.br, no horário comercial, podendo, ainda, no prazo de 10 dias, contados da publicação da referida relação (art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005), apresentar ao MM. Juiz de Direito impugnação, via digital, nos termos do artigo 8º, da Lei 11.101/2005 c/c Comunicado CG nº 219/2018, da Corregedoria do TJSP. RELAÇÃO DE CREDORES: Classe I Trabalhista: Aline Messias de Santana, R\$ 10.358,20; Andreza Alves Pereira, R\$ 6.768,20; Deborah Santos Ávila, R\$ 13.553,50; Michelle do Nascimento Santos, R\$ 17.114,16; Noemi Adriana Nicolau Santos, R\$ 8.433,68; Ronaldo de Souza Carioca, R\$ 19.768,80; Solange Gonçalves de Lima, R\$ 12.547,08; Sônia Souza Santos, R\$ 6.952,84; Thiago Gomes da Silva, R\$ 6.141,31; Total Classe I Trabalhista: R\$ 101.637,77. Classe III Quirografário: A & A A Elétrica e a Hidráulica Ltda., R\$ 54,00; Américo Docha, R\$ 383.729,60; Antônio Ulysses, R\$ 243.800,00; Banco Bradesco S.A., R\$ 1.538.029,70; Banco Safra S.A., R\$ 58.561,00; Banco Santander S.A., R\$ 281.081,01; Caixa Econômica Federal S.A., R\$ 120.903,17; Christine Angelieri F Mendonça, R\$ 424.275,00; Discor Distribuidora de Tintas Ltda., R\$ 120,00; Filomena Accurso Grasseschi, R\$ 700.000,00; Flávio Docha, R\$ 550.000,00; IJP Empreendimentos e Participações Ltda., R\$ 492.762,45; Ismael Chiarelo, R\$ 870.000,00; Issamu Kawakami, R\$ 430.000,00; Itaú Unibanco S.A., R\$ 1.651.835,32; José Eichiro Oshiyama, R\$ 190.200,00; Marcelo Frazato Galvão, R\$ 57.020,00; Maria de Lourdes, R\$ 160.000,00; Maurício de Sá, R\$ 300.000,00; Money Crédito Serviços de Cobrança EIRELI, R\$ 148.727,00; Mônica Morejon, R\$ 420.000,00; Paulo Pedro Kiefer, R\$ 65.000,00; Rodrigo Pagani, R\$ 240.000,00; Sônia Mendes de Barros, R\$ 150.000,00; Vinícius Guimarães Pagani, R\$ 200.000,00; Wagner Farid Gattaz, R\$ 300.000,00; YAPI Empreendimentos e Participações Ltda., R\$ 534.133,23. Total Classe III Quirografário: R\$ 10.510.231,48?. Classe IV Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: A2 Capital Ltda., R\$ 297.123,00; Auto Mecânica Ceci Ltda., R\$ 131,40; Cenco Fomento Mercantil Ltda., R\$ 104.527,00; Comercial de Ferragens Novo Jabaquara Ltda. EPP, R\$ 153,20; DSS Serviços de Cobrança, R\$ 433.981,00; Fernandes & Castro Corretora de Seguros Ltda., R\$ 243,42; Fremar Granitos e Mármore Ltda., R\$ 178,00; Gcs Indústria e Comércio EIRELI EPP, R\$ 188,30; Gilberto de Alencar e Silva ME, R\$ 115,23; Guta Indústria e Comércio de Roupas EIRELI, R\$ 160,00; Jrisk Consult EIRELI ME, R\$ 45,00; Ldl 1000 Serviços Administrativos EIRELI ME, R\$ 151,00; Marisa Kanda EPP, R\$ 101,10; MDF Café Expresso Ltda., R\$ 64,20; RGR Importadora e Exportadora Ltda. EPP, R\$ 272,38; Solution Consultoria Jurídica Empresarial EIRELI ME, R\$ 200,00; Yamara Gráfica Ltda., R\$ 608,24. Total Classe IV Microempresa e Empresa de Pequeno Porte: R\$ 837.897,95.? Total Geral: R\$ 11.449.767,2?. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, em XX de dezembro de 2019. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 01 de junho de 2020.

2ª Vara de Falência e Recuperações Judiciais

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A, CNPJ nº 03.581.470/001-84, PROCESSO nº 1061490-12.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que Brasil Trustee Assessoria e Consultoria LTDA., inscrita no CNPJ 20.139.548/0001-24, representado por Filipe Marques Mangerona, CPF: 313.009.918-28, é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de CENTROPROJEKT DO BRASIL S/A, CNPJ nº 03.581.470/001-84. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à Rua Robert Bosch, 544, 8º andar - São Paulo/SP CEP: 01141-010, Telefone: (11) 3258-7363, e endereço eletrônico filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de maio de 2020.

EDITAL DE AVISO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE MODA COLLINS LTDA, CNPJ Nº 02.501.467/0001-40, MODA SARAFINA LTDA, CNPJ Nº 62.604.640/0001-68, LEONARDO LE EPP, CNPJ Nº 06.935.273/0001-04, CONFECÇÕES NABIRAN LTDA, CNPJ Nº 52.624.210/0001-54. PROCESSO Nº 1005846-07.2016.8.26.0006. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que LASPRO CONSULTORES LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628, é a administradora judicial nomeada nos autos da falência de MODA COLLINS LTDA, CNPJ Nº 02.501.467/0001-40, MODA SARAFINA LTDA, CNPJ Nº 62.604.640/0001-68, LEONARDO LE EPP, CNPJ Nº 06.935.273/0001-04, CONFECÇÕES NABIRAN LTDA, CNPJ Nº 52.624.210/0001-54. COMUNICA, aos credores e demais interessados, que se encontra à disposição dos mesmos em horário comercial, com endereço à Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01050-030, e e-mail: modacollins@laspro.com.br. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 14 de maio de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE CENTROPROJEKT DO BRASIL S.A. PROCESSO Nº 1061490-12.2014.8.26.0100. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, INTIMA o(s) representante(s) legal(is) da falida Amilcar Rossini, brasileiro, RG/RNE: 50418890, CPF: 858.048.438-34, com endereço à Rua Paquetá, 111 Jardim Petrópolis, Itapeceira da Serra/SP, CEP 06873-070 e Mauro Coutinho, brasileiro, RG/RNE: 4.360.467-5, CPF: 538.034.858-00, com endereço à Rua Petrópolis, 466 Jardim Petrópolis, Itapeceira da Serra/SP, CEP 06873-080, para que, pessoalmente, no prazo de 10 dias, apresente ao Administrador Judicial a relação nominal dos credores, observado o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/2005, em arquivo eletrônico, sob pena de desobediência e, no mesmo prazo, apresente declarações por escrito diretamente ao Administrador Judicial, com as informações previstas no art. 104, da Lei 11.101/2005 e entregue os livros contábeis obrigatórios para encerramento, sob pena de desobediência. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de maio de 2020.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA FINS DO ARTIGO 99, III E 104 DA LEI 11.101/2005. EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE HMR ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. PROCESSO Nº 1005846-07.2016.8.26.0006. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo, Dr(a). MARCELO BARBOSA SACRAMONE, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que, INTIMA o(s) representante(s) legal(is) da falida JAE SUN LEE CHUNG, nacionalidade coreana, CPF 014.258.998-54, WON KYU LEE, nacionalidade coreana, CPF